

1.2. CONSELHOS

RESOLUÇÃO NÚMERO 1 de 14/12/2016

RESOLUÇÃO Nº 001/2016 - COUNI/CEPEC/CONSELHO DE CURADORES.

Estima a Receita e fixa a Despesa da Universidade Federal da Grande Dourados para o exercício financeiro de 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, E O CONSELHO DE CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunidos em sessão conjunta realizada nos dias 13 e 14 de dezembro de 2016, na forma do artigo 14 inciso “VI” do seu Estatuto, aprovado pela Portaria nº 193, de 03.10.2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC, publicada no D.O.U. de 05.10.2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 23005.004437/2016-43, **RESOLVEM**:

Art. 1º A RECEITA da Universidade Federal da Grande Dourados, para o exercício financeiro de 2017 é estimada em **R\$ 212.328.781,00** (duzentos e doze milhões trezentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e um reais) e será realizada nas seguintes fontes:

RECURSOS DO TESOURO	208.900.382,00
RECURSOS PRÓPRIOS	3.428.399,00
TOTAL	212.328.781,00

Art. 2º A DESPESA da Universidade Federal da Grande Dourados, para o exercício financeiro de 2017 é fixada em **R\$ 212.328.781,00** (duzentos e doze milhões trezentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e um reais), e será executada segundo as seguintes categorias econômicas:

DESPESAS DE PESSOAL	158.461.194
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.408.523
DESPESA CAPITAL	6.459.064
TOTAL	212.328.781,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações orçamentárias necessárias ao acompanhamento do efetivo comportamento da estimativa de Receita e da fixação de Despesa.

Art. 4º Ficam autorizadas as realizações de readequações orçamentárias da planilha orçamentária

visando anteder as prioridades elencadas na proposta executiva de orçamento e a abertura de créditos suplementares com as seguintes finalidades, de acordo com a legislação vigente:

I -atender insuficiência nas dotações, destinadas às Unidades e/ou Órgãos integrantes da Universidade, na forma da legislação em vigor;

II -atender programas financiados à conta da Receita com destinação específica;

III -reforçar a dotação, especialmente as relativas a encargos com Pessoal, utilizando como recursos as transferências com destinação específica ou recursos próprios da Universidade.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.^a Dra. Liane Maria Calarge

Presidente